

Direitos das Mulheres Pescadoras



Direitos das Mulheres Pescadoras e Extrativistas



Realização

Esta publicação é resultado de uma parceria entre o Projeto TerraMar e a Rare Brasil direcionada às mulheres pescadoras e extrativistas do litoral brasileiro.

O **Projeto TerraMar** é uma parceria entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Mudança do Clima do Brasil, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza, Segurança Nuclear e Defesa do Consumidor (BMUV) da Alemanha, como parte da Iniciativa Internacional para o Clima (IKI). É implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, no contexto da Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável.

A **Rare Brasil** é uma organização sem fins lucrativos estabelecida no Brasil em 2014 que possui um Acordo de Afiliação com a Rare Inc. para implementação do Programa Global denominado Pesca para Sempre. Este é executado em 8 países em parceria com 30 governos estaduais, 163 governos locais e mais de 1.000 comunidades. A Rare Brasil tem como objetivo promover o aperfeiçoamento da governança territorial e pesqueira de comunidades costeiras marinhas do Pará por meio de três diretrizes inter-relacionadas que são transversalmente integradas à solução de campanhas para a mudança de comportamento, sendo elas resiliência financeira, gestão de base comunitária e produção de dados para tomadas de decisão.

Políticas
Públicas

☑ ☐ ☐

Saúde Ocupacio-
nal das mulheres
Pescadoras /

Direitos das
Mulheres ☐

Geração de
Renda ☐ ☑

Organização e
Luta pelos espaços
territórios ☑

Texto

Cláudia Maciel

Pesquisa

Sérgio Mattos

Rosana Coimbra

Revisão

Projeto TerraMar

Ana Paula Leite Prates (MMA)

Carola Kuklinski (GIZ)

Fabiana Cava (GIZ)

Ivana Lamas (GIZ)

Larissa Cruz Godoy (MMA)

Mariana Bitencourt (GIZ)

Rare Brasil

Ananda Pereira

Maura Sousa

Monique Galvão

Mariana Trindade

Colaboração

Adrienne Reis - Mulher extrativista,
Mestranda no Programa de
Linguagens e Saberes da Amazônia

Ana Carolina da Cruz - Secretária de
Meio Ambiente do Município de São
João da Ponta (Pará)

Ana Paula Santos – Rede de Mulheres
Pescadoras da Costa dos Corais

Gesiani Souza – Rede de Mulheres
Extrativistas Pesqueiras do Sul da
Bahia

Ilustrações

Gilmar Santos - Criando Assessoria e
Artes

Diagramação

Eduarda Canuto - Agência Mirran



Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. O QUE É IMPORTANTE SABER?	5
2.1 Conceitos fundamentais	5
3. LEGISLAÇÕES NACIONAIS RELACIONADAS À PESCA	10
3.1 Lei Geral da Pesca	10
O que diz a Lei Geral da Pesca?	10
Como atende à mulher pescadora?	10
Como se beneficiar das diretrizes desta lei?	10
3.2 Registro Geral da Atividade Pesqueira do Pescador e Pescadora Profissional – RGP	11
O que é o Registro Geral da Pesca – RGP?	11
Como atende à mulher pescadora?	11
Como conseguir este registro?	12
3.3 Lei de política e desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras	16
4. LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS COSTEIROS RELACIONADAS À PESCA	17
4.1 Paraíba	17
LEI N° 12.060/2021	17
4.2 Pernambuco	17
LEI N° 15.590/2015	17
LEI N° 17.789/2022	18
DECRETO N° 37.493/2011	19
4.3 Rio de Janeiro	19
DECRETO N° 32.531/2002	19
4.4 Rio Grande do Norte	20
LEI N° 10.879/2021	20
4.5 Rio Grande do Sul	21
DECRETO N° 41.196/2001	21
4.6 Pará	21
LEI N° 9.950/2023	21

5. OUTRAS LEIS ÚTEIS PARA PESCADORAS E MARISQUEIRAS	22
5.1 Direitos sociais e econômicos para mulheres	5
Previdência Social	22
Bolsa Família	29
Lei Maria da Penha	31
5.2 Violência Contra a Mulher	34
Alagoas	34
Bahia	37
Espírito Santo	38
Maranhão	38
Pará	38
Paraíba	38
Paraná	39
Pernambuco	39
Piauí	39
Rio de Janeiro	40
Santa Catarina	40
São Paulo	40
5.3 Saúde da Mulher	42
Alagoas	42
Amapá	42
Espírito Santo	42
Maranhão	42

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Atlas da Violência 2021	3
Figura 2 – Página de acesso ao gov.br	13
Figura 3 – Página inicial do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0	13
Figura 4 – Página de acesso ao Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0	13
Figura 5 – Página de cadastro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0	14
Figura 6 – Página de registro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0	14
Figura 7 – Página de solicitação de registro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0	15
Figura 8 – Protocolo e a carteira de pescadora artesanal	15
Figura 9 – Página inicial do MEU INSS.	23
Figura 10 – Página inicial do Cadastro Único – Cadunico.	30
Figura 11 – Aplicativo para denúncia de violência contra a mulher criado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas	37
Figura 12 – Aplicativo para denúncias de violência contra a mulher criado pelo Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar).	41



1. INTRODUÇÃO

O **Projeto TerraMar** e a **Rare Brasil** reúnem nesta cartilha um conjunto de leis e outros atos normativos com o objetivo de auxiliar as mulheres pescadoras e extrativistas a conhecer e acessar seus direitos, de forma a garantir melhores condições socioeconômicas, de trabalho, saúde e maior qualidade de vida.

Grande parte das mulheres pescadoras e extrativistas vive em situação de fragilidade social marcada por pobreza, precariedade de moradia, falta de acesso à terra e aos territórios tradicionais pesqueiros, violência doméstica e alto nível de analfabetismo ou baixa escolaridade. Além desses fatores, existem outras questões como a desvalorização do trabalho, a invisibilidade da categoria e a dificuldade de acesso à infraestrutura urbana e ao mercado consumidor. Essas mulheres são guardiãs dos territórios, fundamentais

à conservação do Sistema Costeiro-Marinho, e essenciais para o desenvolvimento sustentável de práticas socioambientais e atividades econômicas em nível local. Porém, são poucas as citações e referências específicas a essa categoria profissional na legislação e nos programas de governos federal e estaduais.

O tema do fortalecimento das mulheres pescadoras e extrativistas ganhou relevância no ano de 2022, declarado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) como o [Ano Internacional da Pesca e Aquicultura Artesanais](#). Segundo a Organização para a Alimentação e Agricultura da ONU (FAO), a pesca e a aquicultura geram mais de 2,8 milhões de empregos diretos e três vezes mais empregos indiretos na América Latina e no Caribe: de todos eles, quase 90% estão vinculados à pesca artesanal.

Ano Internacional da Pesca Artesanal e Aquicultura

A Assembleia Geral das Nações Unidas declarou 2022 o Ano Internacional da Pesca Artesanal e Aquicultura (IYAFA 2022). A intenção é mostrar ao mundo a necessidade de que pescadores artesanais, piscicultores e trabalhadores da pesca de pequena escala sejam plenamente reconhecidos e capacitados. Esses trabalhadores contribuem diretamente com o bem-estar humano, pois suas atividades propiciam o desenvolvimento de sistemas alimentares saudáveis e contribuem para a erradicação da pobreza. As atividades artesanais criam possibilidade do uso responsável e sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura.

Para mais informações acesse o link:

<https://www.fao.org/artisanal-fisheries-aquaculture-2022/en/>

Segundo dados da FAO, dos quase um milhão de pescadores artesanais existentes no Brasil, 45% são mulheres.

Essas pescadoras são representadas por marisqueiras, catadoras, descascadeiras, fileteiras, remendeiras, vendedoras, esposas e filhas de pescadores. Elas estão organizadas em grupos e levam um modo de vida em harmonia com as águas de rios, lagoas, mares e estuários, de onde extraem o necessário para seu sustento e de suas famílias. O trabalho realizado por mulheres extrativistas, como as pescadoras, em geral, respeita os ciclos da vida, impacta pouco o meio ambiente e amplia a capacidade da natureza de repor os estoques pesqueiros, promovendo o uso sustentá-

vel dos recursos naturais e contribuindo para a conservação dos ambientes fluviais e costeiro-marinheiros.

Considerando também a existência de contextos familiares desafiadores, esta publicação traz informações sobre acesso a benefícios sociais e a leis que combatem a violência doméstica. O Brasil está entre os países com maior índice de homicídios praticados contra mulheres, conforme dados apresentados pelo Mapa da Violência do ano de 2021. A redução drástica dos recursos investidos pelo governo federal para o enfrentamento à violência nos últimos anos e os efeitos sociais provocados pela pandemia tornaram esse quadro ainda mais grave.

Portanto, esta publicação tem o objetivo de auxiliar as profissionais da pesca e do extrativismo do litoral brasileiro na luta por seus direitos e acesso a políticas públicas destinadas à categoria. O levantamento das informações aqui apresentadas foi realizado por meio de consultas bibliográficas e análise documental em instituições públicas e organizações não-governamentais envolvidas com o desenvolvimento e o fomento da pesca artesanal, assim como pesquisas diretas na internet.

Boa leitura!

A pesquisa foi finalizada em maio de 2023. Assim, lembramos que possíveis mudanças na legislação após este período não constam neste documento.

Mapa da Violência de 2021

O Atlas da Violência 2021 indicou um importante aumento das mortes violentas por causa indeterminada no ano de 2019. A publicação traz, entre outros pontos, as implicações e comparativos entre os anos do período analisado.

Ele representa a violência no Brasil principalmente a partir dos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde. A edição foi elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).

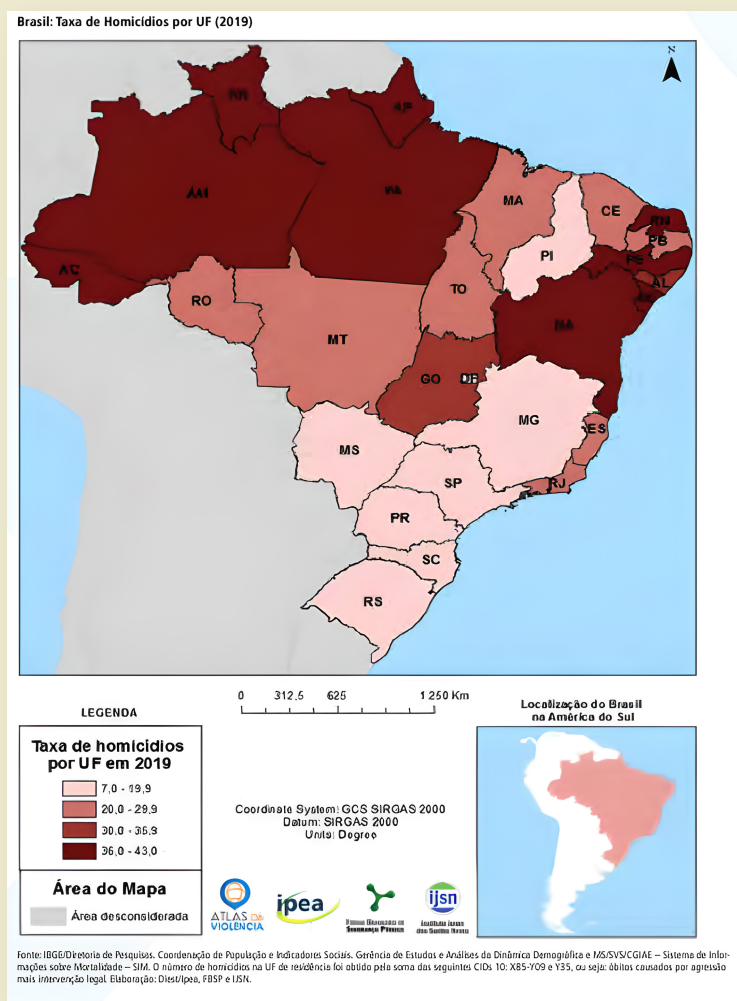


Figura 1 – Atlas da Violência 2021







2. O QUE É IMPORTANTE SABER?

2.1 Conceitos fundamentais

Para entendermos melhor o conteúdo desta publicação, é necessário saber o significado de alguns conceitos e como eles ganham vida no dia-a-dia dos territórios:

O que é a pesca artesanal?

A pesca artesanal é uma pescaria que é realizada por pescadores e pescadoras por métodos e equipamentos tradicionais e mais simples, e que, quando embarcada, é referente a embarcações de pequeno porte. A atividade pode ser realizada de forma individual, familiar ou por contrato de parceria, e realizada por comunidades locais que dependem da pesca para subsistência ou para a geração de renda direta.

O que é a pesca de subsistência?

É a pesca não comercial praticada por pescadoras e pescadores para consumo doméstico ou para troca de produtos ou bens. Não possui fins lucrativos e utiliza petrechos de pesca previstos em legislação específica.

Além da importância econômica, os profissionais artesanais desenvolvem saberes, fazeres e técnicas que representam elementos culturais de matriz indígena e afro-brasileira. É uma prática milenar que garante às comunidades pesqueiras uma estreita relação com os recursos naturais e resulta na conservação dos territórios, de formas físicas, sociais, ecológicas e culturais.



Foto: Antônia Muniz com colaboração de Enrico Marone.

¹Entende-se como embarcação de pequeno porte, aquela com arqueação bruta igual ou inferior a 20. E, arqueação bruta, é a expressão do tamanho total de uma embarcação determinada de acordo com as prescrições dessas regras, sendo função do volume de todos os espaços fechados.





Quem são as pessoas profissionais de pesca artesanal?

Consideram-se trabalhadores/as da pesca artesanal, todos e todas que exercem a atividade pesqueira para fins comerciais, como exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte e comercialização dos recursos pesqueiros (Lei N° 11.959/2009), atendem os critérios

estabelecidos em legislação específica e são cadastrados pelo órgão público competente, como Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura dos estados e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Quem são as marisqueiras?

São mulheres que extraem mariscos em manguezais e/ou em zonas entre marés, sozinha ou com a ajuda de sua família, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção. A marisqueira também é considerada pescadora.



Foto: Antônia Muniz com colaboração de Enrico Marone



Quem são os segurados especiais?

São os trabalhadores e as trabalhadoras rurais, entre os quais se enquadram pescadoras e pescadores artesanais, que exercem atividades trabalhistas de forma individual ou regime de economia familiar para garantir o sustento próprio ou familiar.

O que é violência doméstica?

Qualquer ato ou omissão que cause na mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. Omitir socorro em algum desses casos também é considerado violência doméstica. Normalmente, ocorre dentro da própria casa e os agressores são pessoas próximas ou da família. São vítimas dessa violência as mulheres submetidas a maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológica, cárcere privado ou estupro.

O que são políticas públicas?

São um conjunto de atividades desenvolvidas para a solução de problemas que afetam uma coletividade. Tratam-se de iniciativas, decisões e ações dos governos frente a situações socialmente problemáticas, buscando a resolução delas.

O que é equidade social?

Existe uma diferença entre equidade e igualdade social. A igualdade social significa dar às pessoas a mesma oportuni-

dade. Equidade social, por outro lado, refere-se à adaptação das oportunidades para cada grupo específico.

O que saber a respeito da legislação sobre pesca?

O Brasil é governado com base em sua estrutura federativa, composta pelos níveis federal, estadual e municipal, cujas abrangências são:

Federal: responsabilidade sobre temas de interesse nacional, que envolvem todo o país.

Estadual: responsabilidade sobre temas de interesse de cada um dos estados brasileiros e do Distrito Federal.

Municipal: responsabilidade sobre temas de interesse dos municípios.

Sabendo disso, será possível compreender melhor as legislações sobre a pesca e como essas leis podem auxiliar a implementação de políticas públicas que considerem a importância territorial e ambiental.

A partir do levantamento das legislações referentes à pesca artesanal, ficou visível a inexistência de políticas públicas específicas voltadas às mulheres pescadoras. Para o alcance de uma mudança de fato sustentável da realidade mundial, são necessárias a promoção de medidas de equidade social e de gênero, a redução da pobreza e o acesso a direitos sociais e oportunidades justas entre homens e mulheres, inclusive na pesca. Estes avanços são essenciais para conquistar mais bem-estar social e ambiental nas comunidades pesqueiras.

Cada grupo de pescadoras carrega seus próprios desafios, como limitações nas áreas de educação, saúde, habitação e saneamento básico, apontadas como prejudiciais para a manutenção da qualidade de vida das comunidades. Isso se agrava quando o papel da mulher é ignorado, ou pior, quando é violentado. É importante conhecer a realidade destas comunidades e entender a organização do setor para, a partir disso, elaborar planos de implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas para gênero. Sem políticas, programas e ações focadas nas mulheres, seus direitos estarão ainda mais longe de serem alcançados.

Os estados de Alagoas e Pernambuco, por exemplo, avançaram e criaram normas que valorizam e priorizam direitos das mulheres, mas ainda há obstáculos para

a regulamentação e implementação das leis criadas. Para superar estes obstáculos, é preciso identificar onde estão as maiores fragilidades e incentivar que as mulheres assumam seu papel de protagonistas quando for necessário. Portanto, a construção de políticas públicas voltadas para as mulheres pescadoras deve ser estruturada por meio do diálogo e do fortalecimento de relações sociais.



Esperamos que essa publicação ajude as mulheres pescadoras a conhecerem melhor seus direitos, para, assim, se sentirem mais capazes de ocupar espaços políticos e de tomadas de decisão, além de reconhecerem ainda mais sua importância na pesca artesanal, e na comunidade como um todo.





3. LEGISLAÇÕES NACIONAIS RELACIONADAS À PESCA

3.1 Lei Geral da Pesca

A **LEI Nº 11.959/2009** regulamenta a pesca de forma geral, estabelecendo a política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca e regula as atividades pesqueiras. Com essa nova norma, foi revogada a Lei nº 7.679, sancionada em 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/L11959>

O que diz a Lei Geral da Pesca?

A Lei Geral da Pesca regulamenta as atividades pesqueiras e tem como principal objetivo garantir o desenvolvimento sustentável da atividade no país, em sintonia com a preservação dos ecossistemas aquáticos e dos recursos pesqueiros.

Como atende à mulher pescadora?

Ainda que o texto da lei não faça nenhuma referência a “pescadora” ou “mulheres pescadoras”, a palavra “pescador” é utilizada de forma genérica e tanto se refere

a homens, quanto a mulheres. Portanto, todas as mulheres que exercem a pesca como principal ou único meio de vida e desenvolvem atividades como extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros, de forma comercial ou de subsistência, podem se beneficiar das normas gerais da lei.

Como se beneficiar das diretrizes desta lei?

A Lei Geral da Pesca beneficia as pescadoras através da regulamentação da atividade. Portanto, para praticar a pesca de forma regular, a mulher pescadora deve estar inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP.



É IMPORTANTE SABER QUE:

Em 2022, a organização não governamental Oceana² reuniu cerca de 150 lideranças das quatro regiões costeiras do país, para debater sobre a Lei nº 11.959, publicada em 2009, e colher sugestões dos representantes da pesca, de forma a contribuir para uma melhoria da legislação.

As oficinas de “Construção Coletiva de uma Nova Política Pesqueira Nacional” resultaram em uma minuta contendo cinco eixos de trabalho para propor uma nova legislação pesqueira nacional para a pesca artesanal:

- Proteção dos territórios pesqueiros da pesca artesanal;
- Gestão pesqueira descentralizada, fundamentada em uma perspectiva local/regional no ordenamento da pesca artesanal;
- Maior estabilidade do sistema de gestão da pesca, com fóruns de consulta e decisão estabelecidos por força de lei;
- Criação de uma entidade administrativa mais estável para a pasta da pesca (instituto de pesca);
- Efetiva inclusão das mulheres pescadoras na política pesqueira.

Com isso, novas mudanças na legislação pesqueira brasileira estão sendo aguardadas pela sociedade.

3.2 Registro Geral da Atividade Pesqueira do Pescador e Pescadora Profissional – RGP

O Registro Geral da Atividade Pesqueira do Pescador e Pescadora Profissional (RGP) foi sancionado pela portaria SAP/ MAPA Nº 265, em 29 de junho de 2021.

O que é o Registro Geral da Pesca – RGP?

O RGP é o documento que possibilita a obtenção da Licença de Pescadora Profissional. Todas as mulheres que atuam na pesca de forma profissional precisam estar registradas para que possam exercer a atividade da pesca para fins comerciais.

Como atende à mulher pescadora?

O RGP reconhece a profissional de pesca artesanal. Para se cadastrar, são necessários os seguintes requisitos:

- Ser pescadora profissional artesanal;
- Ser pessoa física;
- Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;
- Estar em pleno exercício de sua capacidade civil;
- Ser brasileira nata ou naturalizada;
- Exercer a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação.

²[link para matéria](#)



Foto: Enríco Marone

Como conseguir este registro?

O cadastramento é feito na Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa pelo Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0 do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Também é possível realizar o cadastro nas superintendências e entidades de representação da categoria como as colônias de pescadores e associações.

ATENÇÃO: Antes de iniciar o cadastro, é preciso se cadastrar no Portal GOV BR, fazer o reconhecimento facial e adquirir o acesso com login e senha para fazer o cadastramento. É necessário também digitalizar e salvar em formato PDF todos os documentos listados a seguir:

- Cópia de comprovante de residência ou declaração;
- Documento de identificação: RG ou Habilitação;
- Foto 3x4;
- Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
- Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
- Declaração de filiação, se for filiada a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021;
- Modelo de ficha de cadastramento preenchida. A obtenção dessa ficha será explicada a seguir.

1 PASSO

Fazer o cadastro no
portal.gov.br



Figura 2 – Página de acesso ao gov.br

2 PASSO

Entrar no site do
SISRGP 4.0 do MPA
<https://bit.ly/SisRgp>

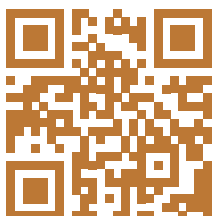


Figura 3 – Página inicial do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

3 PASSO

Digitar o CPF e a senha
criada quando acessou
o portal.gov.br



Figura 4 – Página de acesso ao Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0



Cadastrar dados pessoais no SISRGP – MPA

a) Entrar na página mostrada na Figura 5.

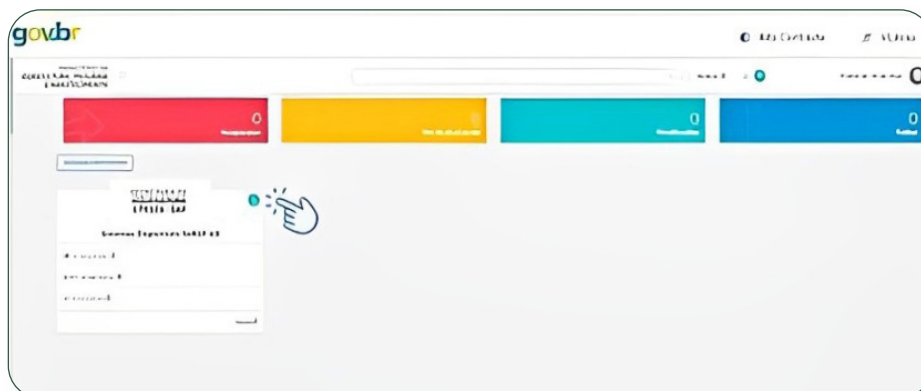


Figura 5 – Página de cadastro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

b) Entrar na página mostrada na Figura 6.

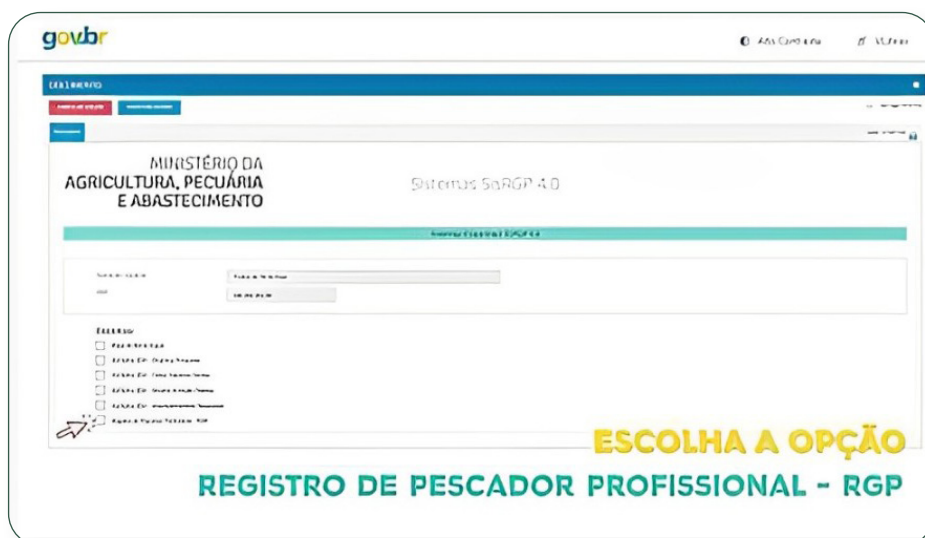


Figura 6 – Página de registro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

c) Anexar os seguintes documentos digitalizados, ou uma foto salva em formato PDF:

- Cópia do CPF em situação regular. Se o número do CPF constar na carteira de identidade (RG), pode colocar somente o RG;
- Cópia de comprovante de residência ou declaração;
- Documento de Identificação: RG ou Habilitação;
- Foto 3x4 (pode ser obtida pelo celular, mas deve seguir o padrão da foto tirada em papel com fundo branco e sem acessórios);
- Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
- Título de eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- Declaração de filiação, se for filiada a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira (colônia, associação ou sindicato), devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III Portaria SAP/ MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021.

d) Preencher a ficha de cadastramento.



Clicar em solicitar RGP

Figura 7 – Página de solicitação de registro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

Quando aprovado o seu cadastro, você receberá um e-mail com o Protocolo e a Carteira de Pescadora Artesanal que pode ser impressa, como mostra a **Figura 8**.

Pronto! Agora você está cadastrada como pescadora artesanal no Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira (SISRGP 4.0) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

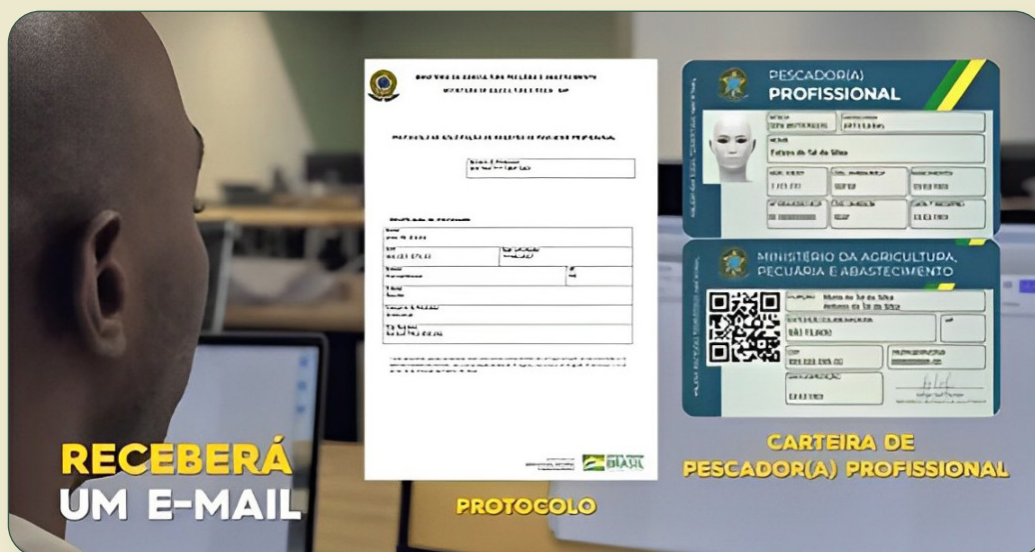


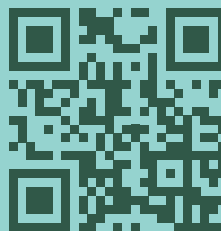
Figura 8 – Protocolo e a carteira de pescadora artesanal



Foto: Antônia Muniz com colaboração de Enrico Marone

3.3 Lei de política e desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras

A **LEI 13.902/19** cria a política de apoio às mulheres marisqueiras. O texto define que *“a marisqueira é a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção”*.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/L13902>



4. LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS COSTEIROS RELACIONADAS À PESCA

Alguns estados sancionaram projetos de leis específicas com normas que priorizam as atividades de mulheres na pesca.

4.1 PARAÍBA

LEI Nº 12.060/2021

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado da Paraíba.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/3TsPJgq>

4.2 PERNAMBUCO

LEI Nº 15.590/2015

Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado.

Do que trata a lei?

Escreve como os pescadores e pescadoras podem trabalhar e como serão fiscalizados/as. Busca ajudar na geração de renda do/a profissional, nos modos de trabalho e na conservação da natureza.

A mulher pescadora se beneficia dessa lei pois ela garante os direitos sociais e a igualdade de gênero. Além disso, dá oportunidade ao desenvolvimento da cidadania, da equidade social e do respeito.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/L15590>

Como a mulher pescadora pode conseguir os benefícios da lei?

Toda a comunidade pesqueira, as instituições científicas e a gestão governamental podem se beneficiar da lei, porém, as mulheres pescadoras do estado de Pernambuco, por possuírem representação no Conselho Gestor da Pesca Artesanal (CGPesca), podem recomendar adendos ou sugerir novas normas amparadas pela legislação desta lei em questão.





Para ter acesso à lei completa, acesse o link:
<https://bit.ly/17789>

Foto: Natê Melo/Instituto Yandê

LEI Nº17.789/2022

Regulamenta a política da pesca artesanal em Pernambuco para pescadoras e marisqueiras e promove a valorização das mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras no Estado.

Essa norma visa oferecer capacitação para as mulheres considerando cada pessoa e suas individualidades socioculturais. Um dos principais objetivos desta regra é reduzir a desigualdade de gênero a fim de melhorar a produtividade, rentabilidade e eficiência.

Por meio desta lei, é garantido à mulher que:

- Promova a criação de cooperativas ou associações, com vistas a estimular a autonomia; financeira e o empoderamento feminino;
- Incentive a concessão de linhas de créditos e benefícios fiscais;
- Priorize a construção de creches;

- Estimule a troca de experiências e a fraternidade feminina nos respectivos setores;
- Estimula o consumo pela população do pescado por ela produzidos;
- Dê suporte à comercialização de sua produção;
- Combata todas as formas de violência de gênero, especialmente a violência doméstica e familiar, promovendo o fortalecimento psicológico e a autonomia financeira das vítimas;
- Eleve o grau de escolaridade das mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras.

Esta norma altera a Lei da Pesca Artesanal do Estado de Pernambuco, Lei nº 15.590/2015, citada anteriormente. De acordo com a reforma administrativa do Governo do Estado de Pernambuco, compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco promover e executar a política estadual da pesca, conforme a Lei 18.139/2023.



DECRETO Nº 37.493/2011

Em 28 de novembro de 2011, o Decreto Nº 37.493/2011 criou a **Comissão Permanente de Mulheres Rurais**. Essa Comissão é formada por diferentes categorias, como pescadoras, quilombolas, indígenas, agricultoras do MST, entre outros grupos representativos das “mulheres rurais” e está ligada à Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, responsável por promover os direitos das mulheres. A proposta é implementar as estratégias e ações previstas no [Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres Rurais, incluídas as mulheres pescadoras](https://bit.ly/PEPPMRP).



Para ter acesso ao Plano, acesse o link:

<https://bit.ly/PEPPMRP>

Essa lei ajuda a mulher pescadora, pois:

- Corrige as desigualdades de gênero, mediante definição de ações que auxiliem as mulheres rurais;
- Promove a equidade entre o campo e a cidade, visando o alcance de uma sociedade pernambucana mais igualitária;
- Garante a sustentabilidade das estratégias e ações definidas no plano.

É necessário que as mulheres se envolvam, se organizem, participem e pressionem para que, de fato e de direito, as demandas das mulheres sejam atendidas.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/D37493>

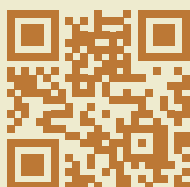
4.3 RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 32.531/2002

Em 26 de dezembro de 2002, o Decreto Nº 32.531/2002 criou a **Comissão Especial de Mulheres Rurais**. Esse grupo trabalha para promover o desenvolvimento sustentável dando maior visibilidade às mulheres pescadoras que trabalham com a pesca nas áreas rurais do Estado do Rio de Janeiro.



Para se beneficiar deste decreto, a orientação é buscar informações com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro, que fica no endereço Rua Camerino, 51, Centro, ou pelo telefone (21) 2334-9508



Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/D32531>



4.4 RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.879/2021

A Lei Nº 10.879/2021 foi criada em 29 de abril de 2021 e regulamenta a [Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras no Rio Grande do Norte](#). Ela trata ainda sobre o perfil da mulher considerada marisqueira, estimula a criação de coo-

perativas, e no caso de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, as marisqueiras que ficarem impossibilitadas de exercer sua atividade terão preferência na ordem de pagamentos à indenização.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/3TsPJgq>

****Esta lei ainda precisa ser regulamentada.**



Todos os dias, Ana Cristina da Silva, 39, levanta-se de madrugada, prepara o café da manhã dos filhos e a cabaça, refeição que leva consigo para o trabalho, e sai de casa para pescar mariscos. Por volta das 4 da manhã ela já precisa estar pronta pois, a depender da maré, o percurso até o lugar ideal para captura de ostras e peixes pode

variar de uma a duas horas e meia de caminhada.

Residente em Macau, distante 175 km de Natal, Ana Cristina está entre as cerca de 10.200 mulheres pescadoras registradas no CadÚnico que sobrevivem da captura artesanal de peixes e mariscos. Essa é a principal forma de sustento e subsistência da família dela e continua sendo afetada tanto pela pandemia da Covid-19 como pela crise ambiental causada pelo derramamento de petróleo nas praias brasileiras em 2019.

Após a sanção desta lei, Ana Cristina espera ter o reconhecimento do seu trabalho, os esclarecimentos sobre como tirar o Registro Geral de Pesca (RGP) e maior segurança em seu trabalho.

4.5 RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 41.196/2001

Em 12 de novembro de 2001, foi instituído o Decreto Nº 41.196/2001, que criou o [Programa Estadual de Documentação e Valorização da Mulher Trabalhadora Rural](#). O decreto tem, entre outras funções, o objetivo de proporcionar a emissão de documentos pessoais, como carteira de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Carteira de Trabalho e talão de produtor rural para as mulheres trabalhadoras rurais. Este decreto atende às mulheres que participam da agricultura familiar, pescadoras artesanais, indígenas, quilombolas e assentadas.

Para ter acesso ao benefício oferecido por essa lei, basta buscar informações junto à Coordenadoria Estadual da Mulher do Rio Grande do Sul de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h pelo telefone Rede Lilás 0800 541 0803.



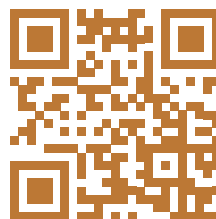
Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/D41196>

4.6 PARÁ

LEI Nº 9.950/2023

No Estado do Pará, em junho de 2023, foi instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e das Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado do Pará.



Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/L9950>





5. OUTRAS LEIS ÚTEIS PARA PESCADORAS E MARISQUEIRAS

5.1 Direitos sociais e econômicos para mulheres

Previdência Social

A **LEI Nº 8.213** foi criada no ano de 1991 para regulamentar os planos de benefícios da previdência social



Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/49lITpi>

Você sabe o que é Previdência social?

Previdência é a reserva financeira que se faz no presente, pensando no futuro. O objetivo é que o dinheiro acumulado ao longo de anos seja usado pelo trabalhador na hora da aposentadoria, ou caso perca a capacidade de trabalhar ou, ainda, no momento de realizar um projeto de vida.

No Brasil, quem contribui para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) tem direito à previdência social. A contribuição é obrigatória para os trabalhadores que exercem atividade remunerada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e optativa, para quem não tem esse vínculo, mas é maior de 16 anos e deseja receber o benefício no futuro.

CADASTRE-SE NO INSS:

O INSS é um órgão do governo que garante proteção aos contribuintes através do reconhecimento dos seus direitos, entre eles:

- aposentadoria;
- salário maternidade;
- auxílio-doença;
- auxílio reclusão;
- pensão por morte.

“Se eu trabalho em área rural, minha aposentadoria será diferente da de quem trabalha na cidade?”

Sim. As pessoas que comprovadamente exercem atividades rurais, como é o caso das pescadoras, têm regras e regulamentos diferenciados, são chamadas de seguradas/os especiais. Para realizar a solicitação do benefício rural do INSS, é necessário que haja o tempo de carência de 180 meses e uma idade mínima de 55 anos para mulheres.

Para solicitar a aposentadoria rural, é possível fazer todo o pedido pela internet pelo site do Meu INSS ou pelo aplicativo de celular [Meu INSS](#).

Como comprovar a atividade de segurada especial?

As novas regras para comprovação de segurada especial mudaram após a Reforma da Previdência. Para quem não conseguiu realizar a autodeclaração de segurada especial antes de 01 de janeiro de 2023, a comprovação da atividade rural será feita, exclusivamente, a partir dos dados que constarem no seu [Cadastro Nacional de Informações Sociais \(CNIS\)](#). Por este motivo, é muito importante manter todos os dados atualizados, pois informações divergentes sobre períodos de contribuição, renda ou identificação acabam dificultando a aprovação do benefício. Outro cuidado que você precisa ter é que tudo deve estar compatível, tanto na Receita Federal, como no INSS.



Para acessar o site do CNIS, clique aqui:

<https://bit.ly/CNISRPPS>



Figura 9 – Página inicial do [MEU INSS](#).



Para acessar o site do Meu INSS, clique aqui:

<https://bit.ly/3UOwxwb>

PASSO A PASSO:

PASSO 1: Acesse o site meu.inss.gov.br

PASSO 2: Faça **login** no site, ou seja, clique em entrar com gov.br digitando seu CPF e senha

PASSO 3: Clique em **“pedir aposentadoria”**

Passo 4: Selecione a opção **“aposentadoria por idade rural”**

COMO ATUALIZAR OS DADOS NO INSS?



- Reúna essa lista de documentos abaixo:
- Documentos pessoais com foto;
- Outros documentos cujas informações pretenda atualizar no cadastro do INSS, como, por exemplo, título eleitoral, certidões de nascimento ou casamento, comprovante de residência, etc;
- Extrato previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS);
- Extrato de pagamento de benefícios;
- Extrato de empréstimo consignado;
- Extrato para imposto de renda.

Após isso, acesse o portal do Meu INSS, faça login e escolha a opção “Agendamentos/Solicitações”. Então, clique no campo “novo requerimento”. Na próxima tela, pesquise por “dados” e selecione uma das opções.



Como comprovar a atividade de segurada especial?

Quem é a pescadora para o INSS?

Para o INSS, as **pescadoras artesanais** são consideradas **seguradas especiais** porque produzem individualmente ou em regime de economia familiar e não utilizam empregados permanentes para o desenvolvimento das suas atividades. Para a Previdência Social, a pescadora ou o pescador artesanal é a pessoa que faz da pesca a sua profissão habitual ou seu principal meio de vida.

Quem são consideradas seguradas especiais?

- Limpadoras de pescado;
- Marisqueiras;

• Catadoras de caranguejos, além de:
Mulheres que exercem quaisquer outras **atividades de apoio à pesca artesanal:**

- Filetadoras;
- Descascadoras;
- Separadoras;
- Catadoras;
- Limpadoras;
- Vendedoras;
- Beneficiadoras;
- Trabalhadoras na confecção, reparos de artes e petrechos de pesca e consertos de embarcações de pequeno porte.

Se você tem uma atividade diretamente relacionada à pesca artesanal, **você é considerada uma segurada especial.**





Imagine que Zélia, uma mulher de 50 anos e com pouca escolaridade, tenha trabalhado a vida inteira como pescadora. Agora, imagine que ela tenha sofrido um grave acidente que a tenha incapacitado para continuar pescando ou para realizar outras atividades que exijam esforço físico.

Considerando que as capacidades físicas de Zélia estão comprometidas para seguir realizando seu trabalho, o Estado garante seu direito à aposen-

tadoria por invalidez, pois ela está permanentemente incapaz para exercer atividade profissional que garanta a sua subsistência.

Vale lembrar que a possibilidade de que ela exerça atividades intelectuais não é suficiente para impedir o acesso à aposentadoria por invalidez.

Todos os casos devem ser analisados e avaliados com muita atenção pelo INSS.

A Previdência Social garante direitos às pescadoras artesanais?

Sim. Através da Previdência Social, a trabalhadora da pesca pode-se aposentar por **idade, aos 55** anos, ou por tempo de contribuição (**15 anos recolhendo impostos** para o INSS). Caso a trabalhadora sofra algum acidente ou adquira alguma doença que a impeça de trabalhar, ela também pode solicitar a aposentadoria por invalidez junto ao INSS.

Para além das aposentadorias, a Previdência Social também garante:

- Auxílio-doença;
- Auxílio-acidente;
- Auxílio-maternidade;
- Auxílio-reclusão;
- Auxílio majoração;
- Pensão por morte.

Auxílio-doença

Benefício concedido sempre que a segurada ficar doente ou sofrer um acidente. Mas, atenção, isso só se aplica aos casos em que a doença ou acidente afasta a pessoa do trabalho por mais de 15 dias

Há a possibilidade de fazer isso pela internet, sem sair de casa. Seguindo as orientações:

- Acesse o site do Meu INSS ([clcando aqui](#)), ou baixe o aplicativo no seu celular para Android ou iOS;
- Faça o login informando seu CPF e

senha, ou crie uma nova senha;

- Selecione a opção “Benefícios”, na aba Serviços;
- Vá para a opção Auxílio-doença;
- Agende perícia;
- Se houver, anexe os documentos;
- Siga e gere seu comprovante de agendamento (guarde ele com cuidado).

Após esses passos, você deve comparecer na perícia na data agendada levando toda documentação médica que possui. Por fim, você vai aguardar a análise do INSS. É possível, acompanhar tudo via app *Meu INSS*. É importante ressaltar que para acessar o meu INSS, é necessário que a pescadora esteja cadastrada no sistema [Gov.br](#).

Auxílio-acidente

Benefício de natureza indenizatória, ou seja, seu pagamento é um tipo de compensação por um prejuízo. Assim, a previdência pagará o benefício à segurada que tiver sofrido um acidente de qualquer natureza (trabalho, doméstico, trânsito, lazer, etc.). A indenização só é paga quando a trabalhadora desenvolve uma sequela permanente que reduz sua capacidade de trabalho.

Como segurada especial (pescadora), a concessão de auxílio-acidente (no valor de um salário-mínimo) independe de carência, mas é pedida uma comprovação de exercício da atividade profissional no período de 12 meses anteriores ao pedido, ainda que de forma descontínua.

O auxílio pode ser pedido pelo site, mas há uma outra forma:

- 1 - Ligue para o telefone 135;
- 2 - Esteja em mãos com o CPF;
- 3 - Caso você seja procurador ou representante legal:
 - Procuração ou termo de representação legal (tutela, curatela, termo de guarda);
 - Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CTPS) e CPF do procurador ou representante.

A própria solicitante:

Documentos médicos que comprovem a diminuição da capacidade para o trabalho para análise da perícia médica do INSS.

4 - O segurado poderá ser chamado para realizar perícia, em local, dia e hora marcados pelo próprio INSS. Vá a perícia com os seguintes documentos:

- Documentos pessoais originais com foto (RG, CNH ou CTPS);
- Documentos médicos originais (exames, laudos, receitas);
- Procuração ou termo de representação legal (tutela, curatela, termo de guarda), se houver;
- Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CTPS) e CPF do procurador ou representante, se houver.

Auxílio-maternidade

Destinado a mulheres que se afastaram do ambiente de trabalho para recuperação pós-parto têm direito ao salário-maternidade, também chamado de auxílio-maternidade, um benefício estabelecido por lei e pago pela Previdência Social (INSS) que as remunera para que possam cuidar dos filhos em tempo integral sem haver diminuição considerável da renda familiar.

Precisa solicitar o auxílio-maternidade?

Este é um benefício para as pescadoras que precisam se afastar de suas atividades por motivo de nascimento do filho, aborto não-criminoso (por estupro ou risco de vida para a mãe); fetos natimortos (aqueles que faleceram na hora do parto ou no útero da mãe); e adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Ainda que o valor seja sempre igual a um salário-mínimo, o tempo de duração do salário-maternidade é diferente conforme cada caso e a contagem deste tempo começa a partir do momento que a pescadora se afasta do trabalho.

Como ter acesso a este benefício?

O seu Cadastro Nacional de Informações Sociais, o CNIS, precisa estar atualizado para ter direito a esse benefício, pois é preciso comprovar a atividade de pescadora, mesmo que de forma descontínua em pelo menos 12 meses anteriores ao início do benefício.

Para o acesso, é necessário entrar no aplicativo gov.br, acessar Meu INSS (com acesso gov.br) → “Novo Pedido” → e escolher o “Serviço/Benefício”. Deve-se sempre seguir as instruções e estar de posse dos documentos pessoais para ser atendida com agendamento.

Auxílio-reclusão

Familiares de quem foi detido podem receber um auxílio mensal para que não fiquem sem ajuda financeira. O valor do auxílio pode ser maior se a pessoa presa era a única que sustentava sua família. Entenda: o valor do benefício é pago para dependentes da pessoa segurada detida, e não para a pessoa presa. Cônjuge, filhos, pais e irmãos podem ser beneficiados desde que provem que eram dependentes da pessoa detida.

Auxílio majoração

O auxílio majoração de 25% na aposentadoria por incapacidade. Você já ouviu falar do acréscimo de 25% na aposentadoria por incapacidade permanente? Este é um adicional pago aos aposentados por invalidez (como era denominado à época) que necessitam do acompanhamento permanente de outras pessoas para atividades da rotina diária.

O benefício em questão é destinado apenas para quem possui aposentadoria por incapacidade permanente, a antiga aposentadoria por invalidez.

Pensão por Morte

Este auxílio é pago para os dependentes do segurado falecido, podendo estar ativo ou aposentado, com o valor referente ao da aposentadoria que ele recebia ou teria o direito de receber.

Os dependentes do beneficiário podem ser o cônjuge e filhos menores de 21 anos ou com incapacidade laboral, os pais ou irmãos menores de 21 anos ou incapazes de laborar. Há algumas observações para a obtenção do auxílio:

- É denominado cônjuge aquele que vive em união estável com o segurado sem estar oficialmente casado;
- O recebimento de pensão alimentícia comprova a existência de dependência financeira;
- Caso a morte tenha sido considerada, o juiz poderá declarar ausência;
- Não é possível o dependente receber duas pensões, mas é possível que ele opte por **receber a de valor mais alto**;
- O dependente só terá direito se não existir outro dependente de grau anterior ao dele. Exemplo: o irmão de Soraia faleceu e não deixa filhos, Soraia pode solicitar a pensão;
- Os dependentes de 1º grau têm dependência econômica presumida, exceto os filhos tutelados e enteados. Exemplo: Soraia tem filhos e enteados. Caso ela faleça, seus filhos automaticamente são beneficiários da pensão, já os enteados não possuem o mesmo direito automaticamente, precisarão comprovar que têm a tutela de Soraia.

- Os dependentes dos demais graus devem **comprovar a dependência** com documentos;
- O dependente menor de 21 anos deve comprovar que não possui emancipação;
- O incapacitado para laborar deverá se submeter à perícia médica;
- Os pais deverão comprovar que o filho faleceu e que estes eram dependentes financeiramente dele;
- O enteado deverá comprovar a tutela;
- O cônjuge que não se fazia presente e aquele que dispensou a pensão alimentícia terá direito desde que prove dependência quando o segurado vier a óbito.

Não existe carência para pensão por morte ou aposentadoria por incapacidade. Basta ter a qualidade de segurada especial. No caso de querer se aposentar por tempo de contribuição, no entanto, a pescadora artesanal terá de contribuir por conta própria para o INSS. As solicitações também podem ser feitas pelo aplicativo “Meu INSS”.

Como conseguir estes benefícios?

É preciso que a mulher pescadora comprove que trabalha na atividade da pesca, por meio de declaração emitida pelo dirigente do sindicato ou da colônia de pescadores à qual é filiada. As pescadoras devem estar inscritas no INSS (feita pelo PIS/NIT) e ter cadastro dos dependentes

(companheiro/a, filho/a menor de 21 anos, mãe, pai, irmãos ou irmãs menores de 21 anos ou inválidos).

Bolsa Família

O programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda com condicionalidades na saúde e na educação.

São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias inscritas no Cadastro Único em situação de pobreza, com renda per capita (por pessoa) mensal inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

As famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família devem cumprir as seguintes condicionalidades:

Na Saúde:

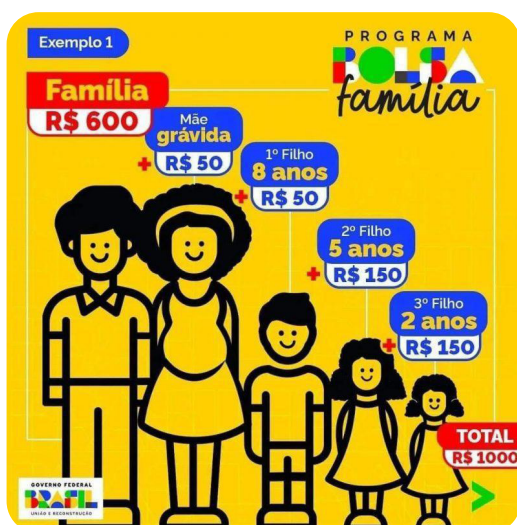
- Realização de pré-natal;
- Cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- Acompanhamento do estado nutricional das crianças com 07 anos incompletos.

Na Educação:

- Frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento) para as crianças de quatro e cinco anos de idade;
- Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para crianças e adolescentes de seis a dezessete anos de idade.

O Programa é composto pelos seguintes benefícios:

- Benefício Renda de Cidadania + Benefício complementar para atingir o piso de R\$ 600,00;
- Benefício de Primeira Infância por criança até 6 anos no valor de R\$ 150,00;
- Benefício Variável familiar para gestantes, crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos de R\$ 50,00.



Para ter direito ao Bolsa Família, as pescadoras precisam estar inscritas no [Cadastro Único – Cadúnico](#) que tem como objetivo identificar todas as famílias que vivem em território brasileiro em extrema pobreza.

O Cadúnico concentra os mais diversos programas sociais criados pelo governo e é uma ponte de intermediação para diversos programas sociais.



Para acessar o site do Cadúnico, clique aqui:

<https://bit.ly/49KmHQ4>

É importante entender que o cadastro no Cadúnico não significa aprovação automática em qualquer um dos programas disponíveis. É preciso verificar quais são os critérios de avaliação no [Centro de Referência em Assistência Social \(CRAS\)](#) - da sua cidade e se inscrever no programa social de interesse.

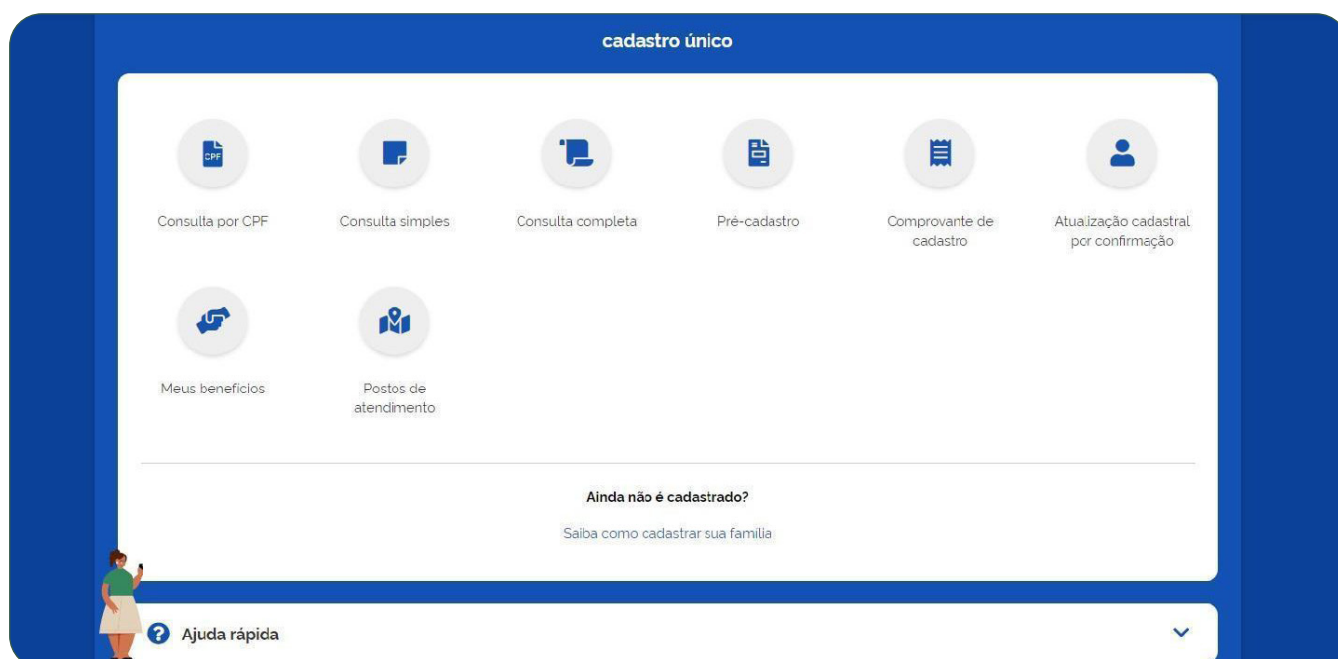


Figura 10 – Página inicial do Cadastro Único – Cadúnico.

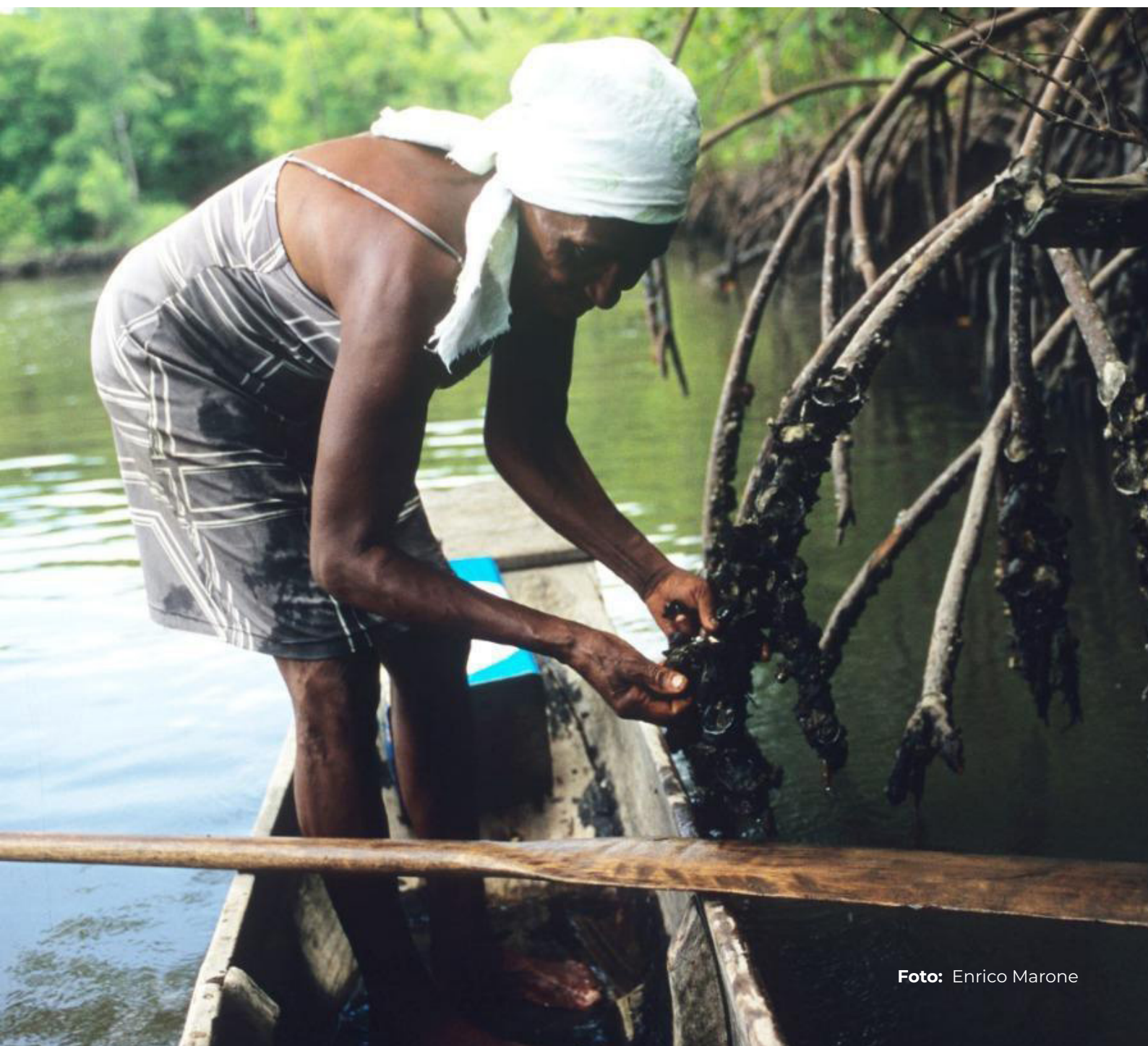
Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340/2006

A Lei Maria da Penha define que **a violência doméstica contra a mulher é crime** e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. Além disso, também indica a responsabilidade que cada órgão público tem em ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

Com a Lei Maria da Penha, o juiz e a autoridade policial (em situações específicas previstas em lei) passam a ter poderes para conceder medidas protetivas de urgência específicas para cada estado.

Lei Maria da Penha: <https://bit.ly/L11340>



Como atende à mulher pescadora?

É importante entender que nenhum tipo de violência pode ser permitido. No caso da Lei Maria da Penha, a mulher precisa estar orientada para identificar se está ou não sendo submetida a violência doméstica e familiar. Existem várias formas de violência contra a mulher. Saiba identificar por meio das situações exemplificadas abaixo:

Física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.

Psicológica: qualquer conduta que lhe

cause dano emocional ou diminuição da autoestima.

Sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada.

Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, etc.

Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Ainda que a violência seja comumente praticada pelo homem, marido ou companheiro, ela também pode vir de qualquer pessoa agregada a uma mulher por vínculo afetivo, familiar ou doméstico, como, por exemplo, de pai para filha, tio para sobrinha, patrão para empregada, namorado para namorada. Desta forma, uma mulher que agride outra mulher com quem tenha relação íntima também pode ser enquadrada na Lei Maria da Penha.

Muitas mulheres, no exercício da profissão de pescadoras, sofrem diversos tipos de violência. Há ocasiões em que são submetidas a relações sexuais forçadas (estupro) em locais de pesca, como dentro de manguezais, por exemplo. Essa cultura de violência faz com que muitas mulheres tenham medo de realizar as atividades sozinhas. Por isso, busque sempre companhia e denuncie casos de abuso ou assédio dentro da profissão.

Como ter acesso a este benefício?

O pedido de medida protetiva pode ser requerido pelo Ministério Público ou pela própria vítima, por meio de advogado ou da Defensoria Pública.

Na Lei nº 13.827/2019, que acrescentou mais dois artigos (12-C e 38-A), foi determinado que, respeitando as suspeitas antes de ter averiguação do caso, a autoridade policial - Escrivão, Delegado, Agente de Polícia e Polícia Militar, também estão legitimados a conceder as medidas protetivas de urgência quando houver risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

No momento em que tiver conhecimento dos fatos, a autoridade policial deve tomar providências legais previstas na Lei Maria da Penha.



Medidas protetivas devem ser solicitadas diretamente a um juiz que irá analisar, mas podem ser feitas pela vítima em uma delegacia de polícia. A Delegacia da Mulher é especializada nesse tipo de atendimento e é o local recomendado para essa denúncia. No entanto, o registro pode ser feito em [qualquer delegacia](#) e a ajuda também pode ser solicitada através de canais de comunicação, como pelo telefone, discando 180 - Central de Atendimento à Mulher, ou pelo site da [Delegacia Online](#).



Exemplo: Meire sofreu violência doméstica. Carlos, o agressor, que também é esposo de Meire, ainda ameaçou matá-la. Meire está com sua vida e integridade física em situação de risco. Ela teme também por seus filhos. Meire denunciou o caso para a delegacia e o autor da violên-

cia doméstica foi imediatamente afastado do lar. Nessas hipóteses, no prazo de 24 horas, deve haver comunicação ao juiz da medida aplicada, a quem cabe, em igual prazo, manter ou revogar a providência policial, dando-se ciência ao Ministério Público.

O Juiz poderá definir:

- A proibição ou restrição do uso de arma por parte do agressor;
- O afastamento do agressor de casa;
- A proibição do agressor de se aproximar da mulher agredida;
- A restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- A restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- A proibição de venda ou aluguel de imóvel da família sem autorização judicial;
- O depósito de valores correspondentes aos danos causados pelo agressor etc;
- Proibição de condutas como: frequentar determinados lugares, visita de familiares da vítima.

5.2 Violência Contra a Mulher

Tendo como base a Lei Maria da Penha, vários Estados definiram atos normativos para coibir a violência de gênero em seus territórios, com ações específicas apresentadas abaixo. Aqui, estão relacionados os atos promovidos pelos estados costeiros.

ALAGOAS

No cenário alagoano, a violência contra a mulher é um grave problema social. Dados de 2020 da central de atendimento à mulher, o “Ligue 180” indicam que foram registrados 3.034 casos de violência contra a mulher em Alagoas, sendo a maioria das denúncias relacionada à violência física (49,4%), seguindo por violência psicológica (30,8%), violência sexual (11,6%) e violência patrimonial (7,6%). O que chama atenção é que a minoria dessas denúncias vem da pesca, indicando uma lacuna no recolhimento de dados específicos e também um receio que mulheres pescadoras têm em denunciar violências que sofrem.

**RESPEITEM
NOSSOS
DIREITOS**

**SAÚDE
+**

**PREVIDÊNCIA
SOCIAL**



LEI Nº 7.988/2018

Essa lei é destinada às mulheres alagoanas que são vítimas de violência doméstica, tráfico de pessoas ou de exploração sexual. Essa lei garante prioridade nos programas habitacionais implementados pelo Estado de Alagoas. Todas as informações para o cumprimento dessa lei podem ser encontradas no CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Alagoas.

Link de acesso: <https://bit.ly/L7988>

LEI Nº 8.397/2021

Por meio dessa lei, o Estado de Alagoas cria o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, que oferecem à mulher mecanismos para pedir socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Esse decreto visa o combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Maria da Penha.

Link de acesso: <https://bit.ly/L8397>

Como funciona o “Sinal Vermelho”?

Dizer o código “sinal vermelho”, mostrar a palma da mão com um desenho de X, feito a caneta ou batom, por exemplo, simboliza que a vítima está comunicando o seu pedido de socorro.

Você não está sozinha!

Mantenha a calma e busque ajuda



Ligue 190
e acione a
polícia militar

OU

you também pode buscar apoio em um estabelecimento parceiro, como **farmácias, drogarias, agências do Banco do Brasil, na Justiça Eleitoral ou cartório extrajudicial da sua cidade.**



Com um **X vermelho na palma da mão**, você pode **fazer a denúncia de forma silenciosa** e salvar a sua vida.



Fonte: Arte/Divulgação site oficial do Sinal Vermelho

LEI Nº 8.404/2021

Estabelece o Programa de Denúncia de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher por meio de aplicativo, e dá outras providências. Este aplicativo foi criado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. As mulheres terão a oportunidade de realizar denúncias referentes à violência contra a mulher por meio do aplicativo Whatsapp

Link de acesso a lei: <https://bit.ly/L8404>



Para baixar o aplicativo na Playstore, clique aqui:

<https://bit.ly/3wx5lm4>

Figura 11 – Aplicativo para denúncia de violência contra a mulher criado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas

AMAPÁ

LEI Nº 2.456/2019

Estabelece a necessidade do registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, sendo obrigatória a autorização da paciente.

Exemplo: a mulher vai ao hospital após ter sido violentada. Se for verificado indícios de violência contra mulher, e se ela autorizar, isso irá constar no prontuário médico. Esta medida ajuda nas estatísticas de vio-

lência contra mulher.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei2456>

BAHIA

LEI Nº 14.243/2020

Garante prioridade no atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal (IML) para mulheres vítimas de violência física, e dá outras providências.

Link de acesso: Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil (<https://bit.ly/L14243>)

LEI Nº 14.106/2019

Estabelece o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do Estado da Bahia às mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Link de acesso: Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil (<https://bit.ly/L14016>)

LEI Nº 13.899/2018

Estabelece, no âmbito dos serviços públicos de saúde no Estado da Bahia, a prioridade da oferta de cirurgia plástica reparadora às mulheres vítimas de agressão física.

Link de acesso: Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil (<https://bit.ly/Lei13899>)



ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 8.270/2006

Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências.

Link de acesso: <https://bit.ly/L8270>

LEI Nº 11.410/2021

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Proteção da Vida das Mulheres e para a Política de Combate à Violência Doméstica, com o objetivo de instituir medidas de monitoramento das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Espírito Santo.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei11410>

LEI Nº 11.330/2021

Garante o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica para matrícula e transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Link de acesso: <https://bit.ly/L11330>

MARANHÃO

LEI Nº 7.716/2001

Dá prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte a mulher vítima de violência doméstica.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei7716>

PARÁ

LEI Nº 9.268/2021

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Educação e de Responsabilização.

Link de acesso: <https://bit.ly/3TcNPSk>

PARAÍBA

LEI Nº 10.724/2016

Estabelece normas de prevenção, erradicação da violência sexual contra a mulher, prioridade e proteção à identidade no atendimento médico das vítimas no Estado da Paraíba.

Link de acesso: <https://bit.ly/48qSDYI>

LEI Nº 12.916/2023

Institui mecanismo para coibir a violência contra a mulher. O Estado tem obrigação de atender a mulher vítima de violência, estando o agressor sujeito à multa e ao ressarcimento das despesas decorrentes do atendimento da vítima.

Link de acesso: <https://bit.ly/42VPy1r>

PARANÁ

LEI Nº 12.862/2000

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Casa Abrigo”, destinado a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Link de acesso: <https://bit.ly/3OWLAjy>

LEI Nº 21.156/2022

Dispõe sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Paraná.

Essa lei garante a efetiva tutela de todas as mulheres que moram neste Estado venham a sofrer qualquer tipo de violência, preservando o seu direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, à dignidade, à liberdade.

Link de acesso: <https://bit.ly/3TgBYCY>

PERNAMBUCO

LEI Nº 13.302/2007

Estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado

de Pernambuco durante a elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Link de acesso: <https://bit.ly/49PhUNq>

PIAUÍ

LEI Nº 7.481/2021

Autoriza que o Governo do Estado do Piauí formalize convênio ou consórcio com os municípios piauienses, a fim de possibilitar a abertura de Casas Abrigo para acolhimento de mulheres em situação de risco de vida iminente em decorrência de violência doméstica, familiar e outras de gênero.

Link de acesso: <https://bit.ly/49QlaYC>

LEI Nº 7.313/2019

Garante a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica e familiar ao mercado de trabalho, mediante apresentação de documento probatório.

Link de acesso: <https://bit.ly/49qyWBJ>

LEI Nº 5.208/2001

Dá prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais a mulher vítima de violência doméstica.

Link de acesso: <https://bit.ly/3SRMKhp>



RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.449/1995

Estabelece diretrizes para ajudar na criação e manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência e seus dependentes

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei2449>

LEI Nº 7.012/2015

Autoriza o poder executivo a criar o regime assistencial especial de atendimento a emprego e renda às mulheres vítimas de violência conjugal no estado do Rio de Janeiro.

Link de acesso: <https://bit.ly/L7012>

LEI Nº 9.235/2021

Estabelece as diretrizes para o atendimento de mulheres em situação de risco e violência no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei9235>

LEI Nº 9.236/2021

Dispõe sobre a prioridade e gratuidade de atendimento para mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes

Link de acesso: <https://bit.ly/L9236>

SANTA CATARINA

LEI Nº 18.322/2022

Consolida as leis que dispõem sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Link de acesso: <https://bit.ly/L18322>

SÃO PAULO

DECRETO Nº 32.959/1991

Institui, no Estado de São Paulo, o Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência.

Link de acesso: <https://bit.ly/49v1kCx>

LEI Nº 17.493/2021

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal (IML) para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

Link de acesso: <https://bit.ly/3UUWzO5>

DECRETO Nº 31.288/1990

Cria, na Secretaria da Segurança Pública, o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica-COMVIDA, e dá outras providências

Link de acesso: <https://bit.ly/3UWDFGU>

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar), também criou um aplicativo, denominado [SOS Mulher](#) (Figura 16), para atendimento às mulheres em caso de violência.

É importante que as mulheres se envolvam, se organizem, participem e pressionem para que de fato e de direito as demandas das mulheres sejam atendidas.

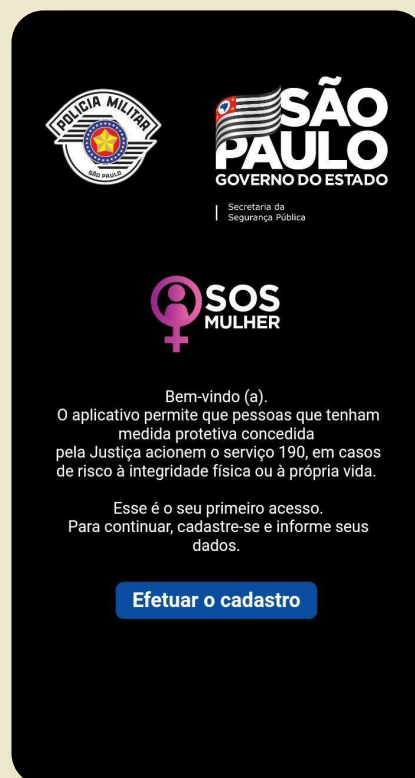


Figura 12 - Aplicativo para denúncias de violência contra a Mulher criado pelo Estado de São Paulo, Secretaria de [Segurança Pública \(Polícia Militar\)](#).



5.3 Saúde da Mulher

A precarização no trabalho das mulheres acarreta inúmeros problemas de saúde às pescadoras.

A falta de políticas públicas voltadas especificamente para o trabalho dessas mulheres e também o desconhecimento das leis existentes para a saúde da mulher vem contribuindo para o aumento desses números.

Em destaque algumas leis estaduais que poderão contribuir para a melhoria da saúde.

ALAGOAS

LEI Nº 8.531/2021

Institui em Alagoas política pública que compreende na totalidade a saúde da mulher alagoana desde saúde sexual e reprodutiva a gestão de parto e pós-parto. Insere também o tratamento de doenças.

Link de acesso: <https://bit.ly/L8531>

AMAPÁ

LEI Nº 1.764/2013

Também conhecida como Lei da Rede de Atendimento à Mulher (RAM). Foi criada para garantir atendimento integral à mulher, subsidiar e fortalecer a política de enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Amapá.

Link de acesso a RAM: <https://bit.ly/carti-lhaRAM>

ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 11.799/2023

Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante em consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Espírito Santo.

Link de acesso: <https://bit.ly/L11799>

MARANHÃO

LEI Nº 11.519/2021

Estabelece direito à saúde das mulheres que passam por perdas gestacionais.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei11569>

LEI Nº 10.467/2016

Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Maranhão entre eles estão itens de alta relevância para a saúde da pescadora, como preparado antissolar de fator de proteção igual ou superior a 30 UV e repelente de insetos. Em 2021 foi acrescentado um inciso à Lei Nº11.527, o qual inclui o absorvente interno como item obrigatório também.

Link de acesso: <https://bit.ly/L10467>

LEI Nº 11.995/2023

Estabelece diretrizes e princípios da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Maranhão. A Lei estabelece que o período compreendido entre a gestação e o puerpério é o momento em que se identifica a consonância de direitos de várias naturezas como humanos, à saúde e de proteção à maternidade.

Link de acesso: <https://bit.ly/L11995>

21 anos (em caso de ter dois filhos vivos, o procedimento pode ser feito a partir dos 18). Também excluiu a necessidade de autorização prévia do cônjuge, além de permitir a realização da laqueadura durante o parto, antes era necessário que um novo procedimento fosse feito em outra oportunidade..

Link de acesso: <https://bit.ly/L14443>

LEI Nº 14.443/2022

Esta Lei reduz a idade mínima para a realização da laqueadura, que passa a ser





Bibliografia consultada

Abrangência	Informações úteis	Link de acesso	QR Code
Pesca Artesanal			
Internacional	2022 Ano Internacional da Pesca Artesanal e da Aquicultura	https://bit.ly/AIPAA22	
Nacional	Conselho Pastoral dos Pescadores	https://bit.ly/CpeloTP	
Nacional	Registro Geral da Atividade Pesqueira e Aquícola – RGP	https://bit.ly/MRPPR	
Nacional	Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP 4.0) do pescador profissional artesanal	https://bit.ly/SisRgp	
Nacional	Registro e criação de conta na página do Governo Federal	Criar sua conta gov.br	
Direitos Sociais e Econômicos para as Mulheres			
Nacional	O que é previdência	https://bit.ly/Previdenciaoquee	
Nacional	Portal de acesso e consulta ao INSS	https://bit.ly/servicosmeuinss	
Nacional	Registro de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Solicitação de Auxílio-Acidente no INSS	https://bit.ly/ConsultarCAT	
Nacional	Bolsa Família	https://bit.ly/bolsafamilia20	
Rio de Janeiro	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Rio de Janeiro	https://bit.ly/CEDIMRJ	

Violência Contra a Mulher			
Nacional	Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil	https://bit.ly/MapadaViolencia2015	
Nacional	Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	https://bit.ly/CRASocial	
Piauí	Salve Maria Piauí	https://bit.ly/salvemariasempi	
São Paulo	Aplicativo SOS Mulher	https://bit.ly/sosmulhersp	

Abrangência	Legislação	Links de acesso	QR Code
Pesca Artesanal			
Nacional	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca	https://bit.ly/L11959	
Nacional	Política de Apoio as Atividades das Mulheres Marisqueiras	https://bit.ly/L13902	
Nacional	Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação em mar aberto (Marinha do Brasil)	https://bit.ly/NORMAM01DPC	
Paraíba	Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres Marisqueiras da Paraíba	https://bit.ly/L12060	
Pernambuco	Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco	https://bit.ly/L15590	
Pernambuco	Comitê Gestor da Pesca do Estado de Pernambuco	https://bit.ly/D45396	
Pernambuco	Política com foco nas mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras	https://bit.ly/17789	

Pernambuco	Cria a Comissão Permanente de Mulheres Rurais no âmbito da Secretaria das Mulheres	https://bit.ly/D37493	
Rio de Janeiro	Cria a Comissão Especial das Mulheres Rurais do Rio de Janeiro	https://bit.ly/D32531	
Rio Grande do Norte	Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras no Rio Grande do	https://bit.ly/L10879	
Rio Grande do Sul	Programa Estadual de Documentação e Valorização da Mulher Trabalhadora Rural do Rio Grande do Sul	https://bit.ly/D41196	
Pará	Institui a Política Estadual da Pesca e das Atividades das Mulheres Marisqueiras do Pará	https://bit.ly/L9950	
Direitos Sociais e Econômicos para as Mulheres			
Nacional	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências	https://bit.ly/L8213	
Nacional	Bolsa Família	https://bit.ly/L14601	
Violência Contra a Mulher			
Nacional	Lei Maria da Penha	https://bit.ly/L11340	
Alagoas	Prioridade a mulheres vítimas de violência em programas habitacionais de Alagoas	https://bit.ly/L7988	
Alagoas	Institui o Código Sinal Vermelho como medida de combate e prevenção à violência doméstica em Alagoas	https://bit.ly/L8397	
Alagoas	Lei de criação do Aplicativo Salve Maria Alagoas	https://bit.ly/L8404	

Amapá	Obriga o registro de violência contra a mulher no prontuário médico no Amapá	https://bit.ly/Lei2456	
Bahia	Prioridade de atendimento para mulheres vítimas de violência na Bahia	https://bit.ly/L14016	
Bahia	Atendimento por policiais do sexo feminino em Delegacias do Estado da Bahia	https://bit.ly/3IJBD5B	
Bahia	Prioridade de cirurgia plástica reparadora no SUS a mulheres vítimas de violência na Bahia	https://bit.ly/Lei13899	
Espírito Santo	Atendimento em hospitalar para vítimas de violência no Espírito Santo	https://bit.ly/L8270	
Espírito Santo	Atendimento em hospitalar para vítimas de violência no Espírito Santo	https://bit.ly/L11330	
Maranhão	Prioridade jurídica para mulheres vítimas de violência doméstica	https://bit.ly/Lei7716	
Pará	Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres	https://bit.ly/D2150	
Paraíba	Normas de prevenção e erradicação da violência sexual contra a mulher	https://bit.ly/48qSDYI	
Paraíba	Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número do aplicativo "WhatsApp".	https://bit.ly/Lei11809	
Paraná	Projeto Casa Abrigo Paraná	https://bit.ly/3OWLAjy	
Paraná	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Paraná	https://bit.ly/3TgBYCY	

Pernambuco	Estabelece os princípios de elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher	https://bit.ly/49PhUNq	
Piauí	Autoriza o governo do Piauí a realizar convênios para abertura de Casas Abrigo para acolhimento de mulheres e famílias que sofreram violência doméstica.	https://bit.ly/L7481	
Piauí	Inclusão da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho	https://bit.ly/3TpOvTk	
Piauí	Prioridade jurídica para mulheres vítimas de violência doméstica	https://bit.ly/3SRMKhp	
Rio de Janeiro	Criação de Abrigos para acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica	https://bit.ly/Lei2449	
Rio de Janeiro	Cria regime assistencial de atendimento de emprego e renda a mulheres vítimas de violência	https://bit.ly/L7012	
Rio de Janeiro	Atendimento de mulheres em situação de risco e violência	https://bit.ly/Lei9235	
Rio de Janeiro	Prioridade de atendimento para emissão de documentos em situações de risco e violência doméstica	https://bit.ly/L9236	
Santa Catarina	Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	https://bit.ly/L18322	
São Paulo	Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência.	https://bit.ly/49v1kCx	
São Paulo	Prioridade de atendimento no IML a mulheres vítimas de violência	https://bit.ly/3UUWzO5	
São Paulo	Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - COMVIDA	https://bit.ly/3UWDFGU	

Saúde da Mulher			
Alagoas	Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher	https://bit.ly/L8531	
Amapá	Prioridade de mulheres de 40 a 69 anos na realização de exames de mamografia	https://bit.ly/3TpgFO7	
Espírito Santo	Assistência Integral à saúde da mulher	https://bit.ly/3wXN8DE	
Maranhão	Programa de qualidade de vida durante o climatério e o pós-climatério	https://bit.ly/43qqjEQ	





Realização:



Supported by:



Federal Ministry
for the Environment, Nature Conservation,
Nuclear Safety and Consumer Protection



INTERNATIONAL
CLIMATE
INITIATIVE



Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



based on a decision of
the German Bundestag